LEI 770 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE INTERNET EM BANDA LARGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com Empresa especializada, a instalação e fornecimento de internet em banda larga, para um período de experiência de 12 (doze) meses, podendo, para tanto, despender até o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela mão de obra de instalação do Kit de acesso à internet, que contém rádio tipo cartão PCI, 01 antena grade, 02 conectores tipo N, 01 cabo proprietário para conexão do cartão e até 10m de cabo coaxial Rgc-213; e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para fornecimento de internet, ao custo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Artigo 2º - Fica também o poder Executivo autorizado a permitir a utilização da torre destinada à recepção e distribuição de sinais de televisão, existente no Município, bem como abrigo para instalação de equipamentos de transmissão / recepção.

Artigo 3º - Para execução da presente Lei, fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) que correrá por conta do superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2004.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 09 de setembro de 2.005.

NELI LEÃO DO PRADO PREFEITA MUNICIPAL